



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**PROJETO DE LEI Nº 008/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Cultural de Boa Vista do Sul.**

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.016/0001-74, para ser aplicado no desenvolvimento de projetos culturais que venham a beneficiar toda a comunidade de Boa Vista do Sul, através da valorização e conservação das atividades e tradições dos antepassados e, também, incentivando e articulando promoções que visem à integração cultural e divulgação das riquezas culturais da história Boavistense.

**Parágrafo único:** O valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado na forma e condições previstas em Convênio a ser firmado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º:** A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, à Fazenda Municipal, até 28 de fevereiro de 2016 e submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais recebeu o recurso.

**Art. 3º:** Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,**  
**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL**

**OBJETIVO: Conceder auxílio para o fomento da cultura.**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 31, de 07 de fevereiro de 1997 e Lei Municipal nº

.....

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Aloísio Rissi, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob N.º 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL**, com sede na Rua Bela Vista, n. 372, Bairro Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.016/0001-74, portador do RG N.º 6017622020 neste ato representado pelo Presidente, Senhor Elias Staggemeier, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emancipação, n.º 2816, Bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob n.º 623.815.800-00 a seguir denominada de **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem com base na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O auxílio será repassado mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor recebido deverá ser aplicado no desenvolvimento de projetos culturais que venham a beneficiar toda a comunidade de Boa Vista do Sul, através da valorização e conservação das atividades e tradições dos antepassados e, também, incentivando e articulando promoções que visem à integração cultural e divulgação das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

riquezas culturais da história Boavistense, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Prestar contas do auxílio recebido, mediante comprovação das despesas efetuadas, até 28 de fevereiro de 2016;
- b) Fomentar a cultura no Município;
- c) Participar, sempre que convidado, em eventos comunitários do MUNICÍPIO, e/ou promovê-los;
- d) Apresentar na assinatura do Convênio declaração de funcionamento regular, firmada por autoridade do Município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- e) Apresentar, junto com a prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas, bem como extrato da conta bancária específica, além dos comprovantes das despesas efetuadas;
- f) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a finalidade proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, sendo que após o término do prazo referido, a Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho, até 28 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos.

**Parágrafo 1º** – A ENTIDADE BENEFICIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

**Parágrafo 2º** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul, ..... de ..... de .....

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**

**ELIAS STAGGEMEIER**  
**Presidente da Associação Cultural de Boa Vista do sul**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008//2015.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.016/0001-74, para ser aplicado no desenvolvimento de projetos culturais que venham a beneficiar toda a comunidade de Boa Vista do Sul, através da valorização e conservação das atividades e tradições dos antepassados e, também, incentivando e articulando promoções que visem à integração cultural e divulgação das riquezas culturais da história Boavistense.

As condições para a concessão do auxílio são aquelas previstas na minuta de convênio e plano de trabalho que são parte integrante deste Projeto de Lei. Cabe reiterar, ainda, que a entidade prestará contas à Fazenda Municipal até 28 de fevereiro de 2016 das despesas realizadas.

Solicitamos a aprovação deste projeto, visando o desenvolvimento da cultura em nosso Município e a integração da sociedade boavistense.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**